



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2199 , DE 25 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTE SOBRE O PATRIMÔNIO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E MENTAIS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano o imóvel integrante do patrimônio de pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais no âmbito municipal.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

- 1- Não possui outro imóvel no município;
- 2- Utiliza do imóvel como sua residência;
- 3- Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício não ultrapassa 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 3º - Esta lei de autoria do Vereador Lucas Borges entra em vigor na data de sua publicação.

W. B.

PUBLICADO

Itaboraí, 25 de MAIO de 2011.

Em 25 de Junho de 2011
no EST. em Notícias ed. 311

Sullivan L. Alves
19770.

Sebastião Soares
Sebastião Soares
Prefeito Municipal